



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 113 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 113.

.....

§4º A atividade de proteção patrimonial mutualista enquadra-se no regime específico de incidência do IBS e da CBS tratado no Capítulo II do Título V da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe incluir a proteção patrimonial mutualista no regime específico de incidência do IBS e da CBS, assegurando tratamento semelhante ao já aplicado ao setor de seguros.

A recente criação do Sistema Nacional de Proteção Patrimonial Mutualista pela LC nº 213/2025 integrou a atividade ao Sistema Financeiro Nacional, conferindo-lhe disciplina própria, sujeição à supervisão da SUSEP e reconhecimento como segmento regulado.

Diante dessa nova realidade, torna-se indispensável garantir isonomia tributária entre associações mutualistas e seguradoras, que atuam no mesmo mercado oferecendo serviços de finalidade equivalente. O enquadramento fiscal adequado evitará distorções concorrenciais, trará segurança jurídica e criará condições para atrair investimentos e consolidar o setor.



Por tais fundamentos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

